



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0032/2021

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma de unidades de Saúde do município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0032/2021

DATA DA ANÁLISE: 07 de Janeiro de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

• Carta Proposta Comercial:

o E L P CONSTRUÇÃO

o CAMARA E SANTOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

o JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI

o E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

o CONSTRUTORA APODI EIRELI

o TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI

• Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

o Orçamento

o Composições Analíticas

o Cronograma Físico – Financeiro

o Discriminação de Encargos Sociais

o Planilha analítica de Encargos Sociais

o Planilha analítica de impostos e taxas

o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

A licitante **E L P CONSTRUÇÃO** não apresentou a Proposta de Preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excell), conforme o item **9.11.** do edital .

A licitante **JAF CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI** não apresentou a composição de Custos Unitários, conforme o item **9.2.3.** do edital.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **CÂMARA E SANTOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI .**

A licitante **CONSTRUTORA APODI EIRELI** não apresentou os itens **9.2.3. e 9.11.** conforme edital .

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.**



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

- o **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**
- o **CÂMARA E SANTOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**
- o **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI.**

Princesa Isabel-PB, 23 de Dezembro de 2021.

Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil
CREA-PB 11133402019

Daniel dos Santos Cosmo
CREA-PB: 11133402019
(Engenheiro Civil)